

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.992-B, DE 2000

Acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei
nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º

.....
§ 3º O Conselho Deliberativo Federal é composto pelos seguintes membros, designados pelo Ministro de Estado da Justiça:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Justiça;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Polícia Federal;

V - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

VI - 1 (um) representante do Poder Judiciário Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - 1 (um) representante de entidade não-governamental com atuação na proteção de ví-

timas e testemunhas ameaçadas, indicado pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos;

VIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IX - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais - ABONG;

X - 1 (um) representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e

XI - 1 (um) representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator